



JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 08/2022

Processo Administrativo n. 775842/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE MICROBIOLOGIA PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **23.239.321/0001-49**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 08/2022, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital a seguir:



GOIÂNIA, 23 DE MARÇO DE 2022

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775842/2021

JKLAB Produtos e Soluções para Laboratórios LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.239.321/0001-49, com sede na Av. C-107, Nº 3.531, QD. 294, LT. 09, Jardim América - CEP: 74.255-060, Telefone (62) 32939388, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal Nº 10.024/19, à presença de Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

O presente pregão tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE MICROBIOLOGIA PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Esta empresa possui interesse em ofertar o produto para o item 05, porém, após verificar os termos do edital em referência se deparou com um ponto que precisa de revisão, pois podem prejudicar a competição, vejamos:

DO DIRECIONAMENTO DE MARCA:

O descritivo do edital exige as seguintes características para o item 05:

"Microscópio - biológico binocular com ótica de correção infinita, eclipse e-200, estativa composta de base e coluna de design moderno e ergométrico, revolver invertido para 04 objetivas cfi, 60 planacromáticas de 4x, 10 x, 40x e 100x imersão e retrátil, platina de 78 x 54 mm com trava de segurança que evita a quebra de lamina, movimento cruzado em x e y com charriot e curso de 216 mm x 150mm, platina com sistema de pre-focagem automática, sistema ótico com tratamento anti-fungo, charriot que permite a leitura de 02 lamina simultaneamente, cabecote binocular mod. e2-1b com inclinação de 30 graus, com rotação de 360 graus. Acompanha: manual de instruções, capa de proteção, lâmpada reserva, garantia 12 meses. Apresentar folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos produtos ofertados, redigidos em língua portuguesa, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitido a consistente avaliação dos itens."

Acreditamos que essa r. administração não tenha se atentado, mas ao analisar o descritivo no item 05, encontra-se a definição de modelo "ECLIPSE E-200", que é o microscópio projetado pela NIKON. Temos que o descritivo do edital encontra-se direcionado para apenas uma marca, porém sem justificativa definida no edital.

A conduta vai contra a SÚMULA TCU 270: Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja previa justificativa.



A exigência "cabeçote binocular mod. e2-tb com inclinação de 30 graus, com rotação de 360 graus." é também uma característica específica desse modelo. Além de que, tal característica é irrelevante, pois no mercado existem inclinações mais vantajosas, como por exemplo inclinação do tubo de 25°/20, que torna o equipamento mais ergonômico.

O tamanho da platina exigido, de 78 x 54 mm também é algo irrelevante, pois alguns mm a mais ou a menos que a solicitada no descritivo, não causa alteração na capacidade do equipamento.

Lembrando que a finalidade da licitação é adquirir a proposta, o que somente será possível com a participação do maior número de licitantes, por isso é vedado o direcionamento de marca, ou característica que restrinja para apenas um único equipamento do mercado, quando existem outros que atendem ao objeto licitado.

Outro ponto a ser considerado, trata-se do item do Edital "20.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (trinta) dias corridos, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE."

Considerando que, itens importados estão com previsões de 90/150 dias uteis para finalizações de todos os procedimentos de desembaraço aduaneiro. É necessário alteração do prazo de entrega exigido para até 160 dias.

Neste sentido dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (...)" (grifou-se)

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente impugnação, com efeito para que seja alterado o descritivo, retirando as exigências que direcionam o equipamento ao modelo NIKON e também o prazo de entrega exigido para 160 dias.

Nestes Termos

P. Deferimento

CLEIVAN PAIVA Assinado de forma digital
por CLEIVAN PAIVA
BARBOZA:8596 BARBOZA:85965561172
5561172 Dados: 2022.03.23
16:38:05 -03'00'

CLEIVAN PAIVA BARBOZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF Nº 859.655.611-72



PROC. ADM. N. 775842/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2022

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado a referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fosse dirimido os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Secretaria de Saúde, conforme **Ofício nº 26/2022**, anexo no julgamento da impugnação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE-MT



Ofício Dir. Geral nº 026/2022

Várzea Grande, 24 de Março de 2022

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Ref. Pregão eletrônico nº 008/2022

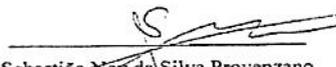
Assunto: Resposta à impugnação ao Edital realizado pela empresa JKLAB Produtos e Soluções para Laboratórios LTDA EPP

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção à impugnação apresentada pela empresa JKLAB Produtos e Soluções para Laboratórios LTDA EPP, que versa sobre o direcionamento de marca ao descrever o modelo Eclipse E-200 no Edital, informamos que acolhermos a impugnação e que o Edital será retificado.

Por derradeiro, resalto que a Direção do HPSMVG está a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sebastião Ney da Silva Provenzano
Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar



PROC. ADM. N. 775842/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2022

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise, realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ sob o nº **23.239.321/0001-49**, por ser tempestivo, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO, o descrito do item será retificado, certame prorrogado com o edital retificado.**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 25 de março de 2022.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE-MT



Ofício Dir. Geral nº 026/2022

Várzea Grande, 24 de Março de 2022

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Ref. Pregão eletrônico nº 008/2022

Assunto: Resposta à impugnação ao Edital realizado pela empresa JKLAB Produtos e Soluções para Laboratórios LTDA EPP

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção à impugnação apresentada pela empresa JKLAB Produtos e Soluções para Laboratórios LTDA EPP, que versa sobre o direcionamento de marca ao descrever o modelo Eclipse E-200 no Edital, informamos que acolhemos a impugnação e que o Edital será retificado.

Por derradeiro, ressalto que a Direção do HPSMVG está a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sebastião Ney da Silva Provenzano
Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar